

The coat of arms of Vila de Vinhais is a shield-shaped emblem. At the top is a crown with three towers. The shield is divided into three sections: a central section with a church tower, and two side sections with bunches of grapes. The shield is flanked by two hands holding a banner that reads "VILA DE VINHAIS".

**1.º ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DE APOIO AOS
ESTRATOS SOCIAIS MAIS
DESAVORECIDOS**



PREÂMBULO

O desenvolvimento social de uma comunidade reflete-se no reconhecimento da cidadania social e da igualdade de direitos dos seus cidadãos, por parte das instituições que a tutelam.

Os direitos sociais apelam para uma democracia económica e social, e porque são essenciais a uma vida condigna, devendo garantir o acesso à saúde, habitação, educação e emprego. Do n.º 1 do Artigo 13º da Constituição da República deriva a imposição de serem criadas condições que assegurem uma igual dignidade social.

As autarquias locais, dada a sua proximidade aos cidadãos, apresentam responsabilidades acrescidas na criação de medidas adequadas às necessidades das populações locais, para que os direitos sociais sejam assegurados de forma mais eficaz e justa.

No contexto atual, em que se regista um agravamento dos problemas sociais, associados à falta de emprego, ao envelhecimento populacional, aos baixos recursos da população, principalmente da população idosa, urge que os municípios se munam de instrumentos que permitam a realização efetiva dos direitos sociais.

Neste sentido, o município de Vinhais pretende criar um regulamento de apoio social que permita ajudar a superar as dificuldades económicas e sociais sentidas por famílias que, em dado momento da sua vida e por circunstâncias várias, se encontram em situação de carência.

O presente documento surge no âmbito do conhecimento prévio das dificuldades reais de famílias residentes no concelho e cujos apoios existentes, por parte do Estado, que muitas vezes, se revelam insuficientes para dar resposta às necessidades. Pretende-se assim, que este documento seja um instrumento estratégico de intervenção social, com um carácter abrangente, compreendendo um leque alargado de apoios sociais que incidam nas áreas consideradas fundamentais para o desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares, como a habitação, saúde, situações de carácter urgente, deficiência e educação e problemáticas do idoso. Para além dos apoios diretos previstos, pretende-se que através deste regulamento se acionem outros recursos já criados através de projetos de índole social e a articulação com outros serviços locais (Centro de Emprego, Segurança Social, Agrupamento de Escolas, Cruz Vermelha, Centro de Saúde e Instituições de Solidariedade Social) de forma a conjugar todos os esforços e otimizar os recursos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Tendo em conta as necessidades identificadas no Diagnóstico Social do Concelho de Vinhais, elaborado no âmbito do Programa da Rede Social, este regulamento pretende incidir nas seguintes problemáticas causadoras de exclusão social:

- Idosos em situação de carência e em isolamento sociofamiliar e geográfico;
- Más condições habitacionais dos agregados familiares;
- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza;
- Pessoas com deficiência;
- Outras situações consideradas atendíveis e não especificadas.

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vinhais delibera aprovar o presente projeto de alteração do regulamento, para os efeitos previstos no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º da citada Lei.

REGULAMENTO

Fundamentado numa ótica de equidade social no acesso aos bens fundamentais para a melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza e exclusão social, o presente regulamento pretende estipular a metodologia para a operacionalização de apoios sociais respondendo de forma adequada às necessidades da população alvo.

Para o efeito, no presente regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como o processo de candidatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Índice

Secção I	
Disposições Gerais-----	6
Artigo 1.º ► Âmbito e Objeto-----	6
Artigo 2.º ► Lei Habilitante-----	6
Artigo 3.º ► Definições-----	7
Artigo 4.º ► Requisitos Gerais de Acesso -----	9
Artigo 5.º ► Competência -----	9
Artigo 6.º ► Documentos necessários à candidatura -----	10
Artigo 7.º ► Confidencialidade -----	11
Artigo 8.º ► Articulação com entidades terceiras -----	11
Artigo 9.º ► Dotação Orçamental Anual-----	11
Artigo 10.º ► Apoios-----	11
Secção II	
Organização e Apreciação do Processo-----	12
Artigo 11.º ► Requerimento-----	12
Artigo 12.º ► Instrução do Processo-----	12
Artigo 13.º ► Indeferimento e Audiência Prévia -----	13
Artigo 14.º ► Relatório Social-----	13
Artigo 15.º ► Decisão -----	14
Artigo 16.º ► Audiência prévia -----	14
Secção III	
Áreas de Atuação-----	14
Subsecção I-----	14
Prestação de Cuidados de Saúde-----	14
Artigo 17.º ► Saúde-----	14
Artigo 18.º ► Condições específicas para atribuição do apoio-----	15
Artigo 19.º ► Apoio Financeiro-----	15
Subsecção II	
Habitação-----	16
Apoio Melhoria Habitacional-----	16
Artigo 20.º ► Tipo e natureza dos apoios-----	16
Artigo 21.º ► Exclusões-----	16
Artigo 22.º ► Condições Específicas de Atribuição-----	16
Artigo 23.º ► Documentos Específicos-----	17
Artigo 24.º ► Análise das Candidaturas-----	17
Artigo 25.º ► Execução das Obras-----	17
Artigo 26.º ► Apoio Financeiro-----	18
Artigo 27.º ► Devolução do apoio e Penalizações-----	18
Artigo 28.º ► Isenção de taxas-----	19
Apoio ao Arrendamento Habitacional-----	19
Artigo 29.º ► Natureza e duração do Apoio-----	19
Artigo 30.º ► Apoio Financeiro-----	19



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Artigo 31.º ► Divulgação e período de candidaturas-----	20
Artigo 32.º ► Condições de Acesso-----	20
Artigo 33.º ► Documentos Específicos-----	21
Artigo 34.º ► Formas de pagamento do apoio-----	22
Artigo 35.º ► Cessação, devolução do apoio e Penalizações-----	22
Subsecção III	
Deficiência-----	23
Artigo 36.º ► Apoios a prestar-----	23
Artigo 37.º ► Condições específicas de atribuição-----	24
Artigo 38.º ► Apoio Financeiro-----	24
Subsecção IV	
Idosos Isolados e Dependentes-----	25
Artigo 39.º ► Apoios a prestar-----	25
Artigo 40.º ► Condições específicas de atribuição-----	25
Subsecção V	
Famílias Numerosas-----	25
Artigo 41.º ► Apoios a prestar-----	25
Artigo 42.º ► Documentos Específicos-----	26
Artigo 43.º ► Abrangência-----	26
Artigo 44.º ► Apoio Financeiro-----	26
Subsecção VI	
Situações Pontuais e Urgentes-----	26
Artigo 45.º ► Apoios a prestar-----	26
Artigo 46.º ► Apoio Financeiro-----	27
Secção IV	
Disposições Finais-----	27
Artigo 47.º ► Entidade Fiscalizadora-----	27
Artigo 48.º ► Restituição dos apoios-----	28
Artigo 49.º ► Revogação -----	28
Artigo 50.º ► Omissões-----	28
Artigo 51.º ► Entrada em vigor-----	28
Anexo I ► -----	30
Anexo II ► -----	33
Anexo III ► -----	35
Anexo IV ► -----	37



SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 - O presente regulamento visa a prestação de apoios a pessoas que se encontrem em situação desfavorecida ou de carência, residentes na área do Município de Vinhais, em articulação ou complementaridade com outros serviços e recursos já existentes.

2 - Para efeitos do número anterior, o município atuará através de medidas de apoio nas seguintes áreas:

- a) Prestação de Cuidados de Saúde;
- b) Habitação;
- c) Deficiência;
- d) Idosos Isolados e Dependentes;
- e) Famílias numerosas;
- f) Situações pontuais urgentes e não especificadas.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

A alteração ao presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas g), h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se por:

1. Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes: Indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, caso se encontrem em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições definidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de reduzidas as despesas de habitação, saúde e impostos, devidamente comprovadas, não sejam superiores a 50% do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);



2. Menor em Situação de Autonomia Económica: Indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efetiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de acolhimento familiar;

3. Agregado familiar: Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;
- b) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- d) Os menores adotados plenamente;
- e) Os menores adotados restritamente;
- f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta e colateral;
- g) Os menores tutelados;
- h) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;
- i) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado;
- j) Os menores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.
- k) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

4. Pessoa com Deficiência – Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas de corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

5. Economia comum – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas no nº 3 do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;

6. Rendimento – Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzíveis em numerário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, pensões,



reformas, rendimentos prediais, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.

7. Rendimento Mensal “per capita” – É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$R = (RAF - H - S) / N$$

Em que:

R = Rendimento per capita;

RAF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

H = Encargos com a habitação devidamente comprovados;

S = Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

8. Cuidados de Saúde – São considerados os cuidados médicos, prestados a indivíduos que se encontrem em situação de carência económica;

9. Situação de Carência Económica – Considera-se que estão em situação de carência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferam rendimentos próprios superiores a 50% do Indexante dos Apoios Sociais;

10. Situação de Carácter Urgente – Quando uma família ou um indivíduo se encontrem em risco eminente que comprometa a sua subsistência, ou nível mínimo de bem-estar seja na saúde, habitação, situações geradas pelo desemprego, calamidades, situações de abandono e outras;

11. Calamidade – Entende-se como um acontecimento ou série de acontecimentos graves, afetando gravemente a segurança das pessoas e as condições de vida das populações. Considera-se que existe situação de calamidade ou catástrofe quando é declarada a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida, que digam respeito a uma única pessoa ou a um grupo de pessoas.

12. Habitação:

12.1. Melhoria Habitacional – Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de habitabilidade.

12.2. Apoio ao arrendamento para habitação- Trata-se de uma prestação pecuniária de valor variável e de carácter transitório, para participação nos encargos inerentes ao arrendamento de uma habitação condigna, no mercado privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

13. Barreiras Arquitetónicas – Obstáculo que limita ou impede o acesso, a liberdade de movimento e a circulação de pessoas com segurança;

14. Idoso Isolado e Dependente – Pessoa com mais de 65 anos de idade que se encontre socialmente isolada ou dependente, portadora de doença crónica ou deficiência que a incapacite total ou parcialmente para uma vida normal e que não possua retaguarda familiar.

15. Indexante de Apoios Sociais (IAS) - é um referencial que determina o cálculo e a atualização de vários apoios sociais e outras despesas públicas.

16. Renda mensal – O quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o apoio financeiro respeite.

Artigo 4.º

Requisitos Gerais de Acesso

1 – Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Residam e sejam recenseados no concelho de Vinhais há pelo menos um ano;
- b) Apresentem atestado de residência ou título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
- c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o nº 9 do artigo 3.º do presente regulamento;
- d) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento *per capita* igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 7 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 - Para o apoio ao equipamento de teleassistência:

- a) Idosos Isolados (com mais de 65 anos) ou dependentes;

3 - Pessoas institucionalizadas não são consideradas elegíveis para a condição de beneficiário do presente regulamento;

Artigo 5.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.



Artigo 6.º

Documentos necessários à candidatura

1 – O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documentos de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou comprovativo de título válido de permanência, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
- c) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência, (Quando necessário);
- d) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação da declaração do IRS;
- e) Cópia da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, ou isenção, se aplicável;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;
- f) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/ Centro de Emprego, caso se encontrem em situação de desemprego;
- g) Documento comprovativo do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a atividade profissional e o rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria/independentes;
- i) Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo valor da pensão de alimentos, quando aplicável;
- j) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira dos bens patrimoniais e/ou rendimentos dos bens imóveis a qualquer título do candidato e restantes membros do agregado familiar de maior idade;
- k) (Revogado)
- l) Atestado emitido pela Junta ou União de Freguesias de residência, onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência e recenseamento no concelho.
- m) Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo



fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.

2 – O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura.

3 – Os serviços municipais poderão instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços.

4 – Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, podendo prescindir-se do documento se tal não for estritamente necessário.

5 – A apresentação da candidatura, não confere, por si só, qualquer direito.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios limitando a sua utilização aos fins a que se destina, sendo que a Câmara Municipal pode solicitar elementos estritamente pessoais, se tal for necessário.

Artigo 8.º

Articulação com entidades terceiras

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objeto de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas e Instituições de Solidariedade Social que exerçam a sua atividade na área do município de Vinhais, genericamente, ou caso a caso.

Artigo 9.º

Dotação Orçamental Anual

1 - O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;

2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efetivo cumprimento do apoio.

Artigo 10.º



Apoios

- 1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respetivas necessidades.
- 2 - No caso dos apoios melhoria habitacional, bem como nos apoios à deficiência, referidos na alínea c) do artigo 36.º do presente regulamento, os candidatos não poderão candidatar-se mais do que uma vez, para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de cinco anos, sendo que a comparticipação será limitada às obras ou equipamentos estritamente necessários.
- 3 – No que se refere aos apoios para a saúde, salvo casos excecionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a seis meses consecutivos.
- 4- Salvo casos excecionais, devidamente fundamentados pelo setor de ação social e mediante autorização do órgão executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO E APRECIÇÃO DO PROCESSO

Artigo 11.º

Requerimento

- 1 – A candidatura deverá ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais.
- 2 – O formulário de candidatura previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido no setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vinhais, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Instrução do Processo

- 1 – Após a receção da candidatura e respetivos documentos, o Setor de Ação Social deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar relatório social para despacho.
- 2 – Para efeitos do número anterior, e se necessário, deverão os serviços efetuar uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente. Nesta entrevista dar-se-á início



ao processo familiar onde constará a identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, bem como os dados referentes à situação profissional, situação escolar, saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais.

3 – Após a receção da candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo, caso estejam reunidos todos os requisitos exigidos, deverão, obrigatoriamente, os serviços, proceder à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação.

Artigo 13.º

Indeferimento e Audiência Prévia

1 – Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir com segurança a inexistência de direito ao apoio, deve constar da informação para despacho, a proposta de indeferimento.

2 – Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.

3 – O candidato tem dez dias úteis, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.

4 – Findo o prazo para audiência prévia, sem que haja resposta do requerente, ou essa resposta não altere o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado ao requerente.

Artigo 14.º

Relatório Social

1 – Do relatório social a que se refere o artigo 12.º, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos:

a) Identidade do requerente e dos que com ele vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respetivo agregado familiar;

b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas com quem eles vivam nas condições previstas na alínea anterior;

c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;

d) Identificação das principais problemáticas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e dos membros do agregado familiar;



e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório sobre a necessidade do apoio solicitado.

Artigo 15.º

Decisão

1 – Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão.

2 – Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, o parecer que consta da informação social que, justificadamente alegue a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto no número 9 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

(Revogado)

SECÇÃO III

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Subsecção I

Prestação de Cuidados de Saúde

Artigo 17.º

Saúde

1 - Os cuidados de saúde a prestar no âmbito deste regulamento abrangem, designadamente:

- a) Comparticipação na compra de medicamentos prescritos pelo médico de família ou de especialidade;
- b) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, colchões anti-escaras, camas articuladas, canadianas e outro material técnico de apoio, considerado indispensável à recuperação e ao bem-estar do utente.
- c) Comparticipação em consultas de especialidade e cuja oferta não seja dada pelo setor público, como é o caso de estomatologia, dermatologia e outras.



Artigo 18.º

Condições específicas para atribuição de apoio

1 - A atribuição das participações previstas no artigo anterior fica dependente da necessidade de cuidados médicos urgentes, devidamente prescritos e justificados pelo médico de especialidade ou de família, dependendo da disponibilidade existente ao nível dos materiais referidos na alínea b) do artigo anterior;

2 – No caso previsto na alínea b) do artigo anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.

Artigo 19.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da participação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas, não poderá exceder os 150,00€, por utente.

2 – É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no nº 7 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 - As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 110,00€ – 100%

Capitação superior a 110,00€ até 130,00 € – 90%

Capitação superior a 130,00 até 160,00 € – 80%

Capitação superior a 160,00€ até 190,00€ - 70%

Capitação superior 190,00€ até 220,00€ - 60%

Capitação superior 220,00€ até ½ IAS¹ - 50%

4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de faturas e após confirmação por parte do setor de ação social.

5 – Os beneficiários do Cartão Municipal Sénior não são considerados elegíveis das alíneas *a)* e *c)* do artigo 17.º.

¹ Este montante será variável, de acordo com a atualização do Indexante de Apoios Sociais.



Subsecção II

Habitação

Apoio melhoria Habitacional

Artigo 20.º

Tipo e natureza dos apoios

1- Os apoios a conceder destinam-se a melhorar as condições de vida de pessoas ou agregados familiares carenciados, garantindo a sua segurança, salubridade e conforto e contemplam, entre outras, as seguintes:

- a) Restauração ou construção de instalações sanitárias, incluindo a ligação às redes públicas de abastecimento de eletricidade, água e saneamento;
- b) Adaptações em habitações de pessoas com deficiência;
- c) Reparação ou construção de telhados, paredes interiores e exteriores, pavimentos degradados;
- d) Arranjo/recuperação de janelas e portas interiores e exteriores;
- e) Obras de beneficiação interior e ou ampliação;
- f) Pequenas obras de melhoria e conservação das habitações.

2 – Desde que se justifique, prevê apoio técnico, especialmente:

- a) Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades, sempre que necessário.

Artigo 21.º

Exclusões

1 - São excluídas de apoio através deste regulamento as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de anexos e garagens;
- b) Construção ou reconstrução de palheiros e currais;
- c) Construção ou reconstrução de muros.

Artigo 22.º

Condições Específicas de Atribuição

1- Para além dos requisitos gerais, descritos no artigo 4.º deste regulamento, devem cumprir os seguintes requisitos específicos:

- a) Serem detentores da habitação, objeto de obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

- b) Não pode o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, ser proprietário ou detentor de outros imóveis habitáveis;
- c) O apoio a conceder será subsidiário, isto é, tentar-se-á arranjar sempre solução mais viável e menos onerosa.

Artigo 23.º

Documentos Específicos

1 - Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada da descrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou da certidão matricial atualizada;
- b) Orçamento das obras a realizar, de que conste, nomeadamente, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários, mão-de-obra, o preço proposto e o respetivo prazo de execução.

Artigo 24.º

Análise das Candidaturas

1 -As candidaturas apresentadas serão conduzidas pelo setor de ação social, que elaborará um relatório social acerca da situação sociofamiliar e a fundamentação da carência habitacional.

2 - Será efetuada por técnicos habilitados com o objetivo de elaborar uma avaliação técnica da necessidade de reabilitação/ adaptação habitacional e apurar o tipo de intervenção a executar, verificando se o orçamento apresentado está de acordo com a necessidade das obras a realizar.

3 - Será concedida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Existência de crianças e/ou jovens em risco, cujo risco seja também decorrente de fatores habitacionais;
- b) Existência de idosos dependentes ou com deficiência no agregado familiar;
- c) Grau de degradação da habitação;
- d) Condições de salubridade.

Artigo 25.º

Execução das obras

1 – Os beneficiários ficam obrigados a executar os trabalhos de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de um ano, após a comunicação da aprovação com verba efetiva;

2 – A execução das obras será acompanhada pelos serviços municipais competentes.



Artigo 26.º

Apoio Financeiro

1 – O montante máximo de comparticipação a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será:

- a) Para aquisição exclusiva de materiais de construção - 3.635,32€;
- b) Para contratação de serviços de mão-de-obra –3.635,32€;
- c) Para aquisição de materiais de construção e de mão-de-obra – 7.270,63€

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “per capita” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.

3– A atribuição da comparticipação será feita segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 110,00€ – 100%

Capitação superior a 110,00€ até 130,00 € – 90%

Capitação superior a 130,00 até 160,00 € – 80%

Capitação superior a 160,00€ até 190,00€ - 70%

Capitação superior 190,00€ até 220,00€ - 60%

Capitação superior 220,00€ até ½ IAS² - 50%

4 - Os pagamentos serão realizados após apresentação da fatura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no n.º 2 do artigo 25.º.

5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra.

Artigo 27.º

Devolução do apoio e Penalizações

1 - O imóvel objeto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e do seu agregado familiar, sob pena de ter que restituir à Câmara Municipal de Vinhais as quantias despendidas, acrescidas dos respetivos juros;

2 - A consequência prevista no número anterior, serão aplicadas se no prazo dos 5 anos, se demonstrar que o apoio foi atribuído indevidamente;

3 - O imóvel não poderá ser alienado ou onerado, no prazo de dez anos, a contar da data da conclusão das obras, sob pena de indemnização à Câmara Municipal, pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respetivos juros.

² Este montante será variável, de acordo com a atualização do Indexante de Apoios Sociais.



Artigo 28.º

Isenção de Taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas do pagamento de taxas.

Apoio ao Arrendamento Habitacional

Artigo 29.º

Natureza e duração do Apoio

- 1 - O apoio ao arrendamento previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível e periódico;
- 2 - Este apoio tem natureza pontual, carácter temporário sendo atribuído pelo período de doze meses após aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso as condições de carência económica se mantenham, não podendo ultrapassar o limite máximo de trinta e seis meses consecutivos ou interpolados;
- 3 - Após um ano de atribuição do apoio, a renovação será decidida mediante avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar do beneficiário, a requerimento do próprio, até 30 (trinta) dias antes do término do apoio, por igual período, se a situação de carência se mantiver.
- 4 - Para a renovação será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos.
- 5 - O apoio concedido durante a sua vigência pode ser alterado ou cancelado, sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, quando houver subarrendamento ou hospedagem e incumprimento do presente regulamento;
- 6 - O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar por escrito, no prazo de dez dias, ao Setor de Ação Social da Câmara Municipal, qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, suscetíveis de determinar a alteração ou a cessação do apoio atribuído.

Artigo 30.º

Apoio Financeiro



1 – O montante do subsídio a atribuir não poderá ultrapassar em nenhuma situação 50% do valor da renda efetivamente paga, não podendo o valor da renda ultrapassar o montante máximo definido no artigo 32.º alínea h).

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 7 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 - A atribuição da comparticipação, será feito segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 110,00€ – 100%

Capitação superior a 110,00€ até 130,00 € – 90%

Capitação superior a 130,00 até 160,00 € – 80%

Capitação superior a 160,00€ até 190,00€ - 70%

Capitação superior 190,00€ até 220,00€ - 60%

Capitação superior 220,00€ até ½ IAS³ - 50%

Artigo 31.º

Divulgação e período de candidaturas

1 - As candidaturas serão efetuadas ao longo de cada ano civil.

2 – (Revogado)

3 – Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal elaborará editais através dos quais serão publicitados o prazo e as condições de candidatura a este apoio e promoverá a sua afixação no Edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas e Uniões de Freguesia e nos locais de estilo, bem como no *site* do Município;

4 – Aquando da análise preliminar da candidatura, caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução ou haja necessidade de esclarecimentos acerca do processo, o candidato tem o prazo de dez dias úteis, a contar da sua notificação, para apresentação dos mesmos, sob pena de arquivamento liminar do processo de candidatura.

Artigo 32.º

Condições de Acesso

³ Este montante será variável, de acordo com a atualização do Indexante de Apoios Sociais.



1- Além das previstas no artigo 4.º, são ainda condições de acesso ao apoio ao arrendamento habitacional:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) O candidato e/ou elemento do agregado familiar, não serem proprietários, coproprietários, comodatários ou titular de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- c) O candidato ou qualquer um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer outro apoio para arrendamento da habitação, nem ser beneficiário de habitação social;
- d) A habitação a arrendar não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativa a qualquer membro do agregado familiar;
- e) Possuir um contrato de arrendamento ou contrato de promessa de arrendamento, enquanto não for celebrado o contrato;
- f) A habitação tem de reunir condições de habitabilidade, segurança e salubridade;
- g) O rendimento mensal, *per capita*, do agregado familiar não pode ultrapassar o valor previsto no n.º 9 do artigo 3.º;
- h) O valor da renda não pode exceder os valores máximos definidos pela portaria n.º277-A/210 de 21 de maio, com as devidas alterações, sendo o mesmo atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente fixado para a atualização das rendas habitacionais:
 - ▶ T0 e T1 – até 313,00€
 - ▶ T2 e T3 – até 442,00€
 - ▶ T4 e T5 – até 558,00€
- i) Inexistência de débitos de renda;

Artigo 33.º

Documentos Específicos

1- Para além dos documentos referidos no artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do contrato de arrendamento ou contrato promessa de arrendamento (entrega posterior do contrato de arrendamento) emitido pelo senhorio, que comprove o arrendamento e no qual conste o valor da renda, devendo os contratos já em vigor estarem devidamente registados na Autoridade Tributária;



- b) Fotocópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que comprove o seu pagamento, nos termos legais;
- c) Elementos relativos à conta bancária (IBAN) para a qual deverá ser transferido o apoio financeiro.

Artigo 34.º

Formas de pagamento do apoio

- 1 - O pagamento do apoio só será efetuado a partir da data de aprovação em reunião do executivo municipal;
- 2 - O beneficiário para receber o apoio terá que entregar mensalmente o recibo da renda relativo ao mês em questão, entre os dias um e oito de cada mês, no Setor de Ação Social;
- 3 - O Setor de Ação Social, até ao dia vinte de cada mês, entregará no Núcleo de Contabilidade da Câmara Municipal, a listagem dos beneficiários abrangidos, acompanhado de fotocópia dos recibos;
- 4 - O pagamento do apoio é processado através de transferência bancária pelo Núcleo de Contabilidade, entre os dias vinte e um e o último dia de cada mês.

Artigo 35.º

Cessação, devolução do apoio e Penalizações

- 1 - A Câmara Municipal cessa e exige devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O beneficiário não efetue o pagamento mensal da renda dentro do prazo estipulado pelo senhorio, fazendo uso indevido do apoio;
 - b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;
 - c) Exista alteração da residência permanente;
 - d) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
 - e) Não sejam comunicadas as alterações na composição do agregado familiar e/ou situação socioeconómica;
 - f) A violação das obrigações constantes no presente regulamento;
 - g) Hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário;
 - h) Omissão de informações ou a prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, para obtenção do apoio;



- 2 - O incumprimento das disposições legais previstas no presente regulamento, determinam a cessação e devolução do apoio eventualmente recebido, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais se no caso houver lugar;
- 3 - A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios exatos de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não declarados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal;
- 4 - Constatando-se alguma das condições referidas nos números anteriores, o beneficiário fica impedido de aceder ao apoio ao arrendamento, pelo período de cinco anos.

Subsecção III

Deficiência

Artigo 36.º

Apoios a prestar

- 1 - Os apoios a prestar no âmbito da deficiência são, designadamente:
 - a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;
 - b) Apoio em equipamento ou material necessário ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno com deficiência;
 - c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitetónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de pessoas com deficiência físico-motora.

Na erradicação de barreiras arquitetónicas incluem-se as seguintes obras:

- i.* Construção de rampas;
- ii.* Adequação das louças das casas de banho ou a sua implantação;
- iii.* Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas;
- iv.* Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha;
- v.* Alargamento e adequação de espaços físicos;
- vi.* Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física de pessoas com deficiência.



Artigo 37.º

Condições específicas de atribuição

1 – A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Relatório médico da especialidade, identificando as necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- b) No que se refere à alínea b) do artigo anterior, o pedido de apoio tem que ser acompanhado de uma declaração do Agrupamento de Escolas, bem como de um relatório da Equipa de Necessidades Educativas Especiais;

2 – O pedido de apoio para obras de adequação, equipamento ou material de ajudas técnicas, deverá ser acompanhado de um orçamento com o valor total da obra ou equipamento.

Artigo 38.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas ou ainda através de materiais de construção não poderá exceder os 2.000,00€, por utente.

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.

3 - As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 120,00€ – 100%

Capitação superior a 120,00€ até 180,00€ – 80%

Capitação superior a 180,00€ até ½ IAS – 60%

4 - Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de fatura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efetuados mediante os autos de medição.

5 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento.



Subsecção IV

Idosos Isolados e Dependentes

Artigo 39.º

Apoios a prestar

- 1 – Os apoios a prestar no âmbito dos idosos isolados e dependentes são designadamente:
- a) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas;
 - b) (Revogado)
 - c) Equipamento de teleassistência, sendo que este tipo de apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução.

Artigo 40.º

Condições específicas de atribuição

- 1 - No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior, os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação.
- 2 – A atribuição dos apoios dependerá da inexistência de outros apoios para os mesmos fins por parte de outras entidades, organismos ou instituições.

Subsecção V

Famílias Numerosas

Artigo 41.º

Apoios a prestar

- 1 - Poderão candidatar-se ao presente regulamento, famílias com três ou mais filhos em idade escolar, podendo usufruir dos seguintes apoios:
- a) Material escolar;
 - b) Livros e material de apoio para as Atividades de Enriquecimento Curricular.
- 2 – Os apoios a prestar restringir-se-ão ao material ou livros estritamente necessários.



Artigo 42.º

Documentos Específicos

Para além do referido nas alíneas a), b) e d) do artigo 6º do presente regulamento, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração do Escalão do Abono de Família;
- b) Listagem do material referido na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 41.º, devidamente confirmada pela Escola onde o aluno se encontra matriculado.

Artigo 43.º

Abrangência

Os apoios a prestar destinam-se aos alunos matriculados nas escolas do concelho de Vinhais, no Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário.

Artigo 44.º

Apoio Financeiro

1 – O apoio financeiro a conceder será efetuado com base nos parâmetros seguintes:

- a) Famílias com rendimento, per capita, igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) beneficiarão de um apoio de 75% do total dos custos referentes ao estabelecido no n.º 1 do Artigo 41.º.
- b) Famílias com rendimento, per capita, superior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) beneficiarão de um apoio de 50% do total dos custos referentes ao estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º.

2 – O pagamento aos beneficiários deste apoio será efetuado mediante a apresentação de fatura onde conste a discriminação do material ou livros de apoio, bem como o valor total da despesa.

3 – Salvo casos devidamente justificados, a atribuição dos apoios dependerá da inexistência de outros apoios por parte do SASE.

Subsecção VI

Situações Pontuais e Urgentes

Artigo 45.º



Apoios a prestar

1 – Podem candidatar-se os munícipes que se encontrem em situações excecionais e devidamente justificadas, que não se integrem nas disposições anteriores e em que sejam manifestamente evidentes e necessários, nomeadamente:

- a) Calamidade;
- b) Motivo de força maior;
- c) Situação profissional ou pessoal;
- d) Situação económica e familiar;
- e) Qualquer outra razão considerada importante.

2 – Estes processos terão carácter prioritário e os procedimentos de atuação serão abreviados para que a resposta seja célere.

3 – Os apoios que possam resultar das situações previstas no n.º 1 do presente artigo são de carácter pontual.

Artigo 46.º

Apoio Financeiro

1 – O montante da comparticipação, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 2.000,00€.

2 - É atribuído o apoio desde que o agregado familiar se encontre em situação de carência económica, com um rendimento “*per capita*” igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no n.º 7 do Artigo 3.º do presente regulamento.

3 - A atribuição da comparticipação será feita segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 120,00€ – 100%

Capitação superior a 120,00€ até 180,00€ – 80%

Capitação superior a 180,00€ até ½ IAS – 60%

4 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa.

Secção IV

Disposições Finais

Artigo 47.º

Entidade Fiscalizadora



A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 48.º

Restituição dos apoios

1 – Os Apoios previstos nas áreas de Prestação de Cuidados de Saúde, Deficiência, Idosos Isolados e Dependentes, Famílias Numerosas, Situações Pontuais e Urgentes que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 – Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 49.º

Revogação

É revogado o Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação.

Artigo 50.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal, e pela legislação em vigor.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no Diário da República.



ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Exmo.(a). Senhor(a) Presidente

Requerimento N.º _____/_____

Data:

O Técnico/a

Despacho

Identificação do/a requerente:

NOME: _____

MORADA: _____

FREGUESIA: _____ CÓDIGO POSTAL: _____ - _____

TELEFONE/TELEMÓVEL: _____ E-MAIL: _____

NIF: _____ BI/CC: _____ VALIDO ATÉ: _____

Assinale com X a pretensão de apoio a requerer:

Saúde

Habitação

Apoio habitacional

Apoio ao arrendamento habitacional

Deficiência

Idosos isolados e dependentes

Famílias numerosas

Situações pontuais e urgentes

Documentos a entregar:

Documento de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão);

Comprovativo de grau de incapacidade (quando aplicável);

Documento de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação de declaração de IRS;

Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

- Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, caso se encontrem em situação de desemprego;
- Declaração sob compromisso de honra, mencionando a atividade profissional e o rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria/independentes;
- Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo valor da pensão de alimentos (quando aplicável);
- Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira dos bens patrimoniais e/ou rendimentos dos bens imóveis a qualquer título do candidato e restantes membros do agregado familiar;
- Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta/União de Freguesias;
- Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- Declaração sob compromisso de honra referindo que o requerente e os restantes elementos do agregado familiar não são proprietários, coproprietários ou comodatários da habitação, que não beneficiam de nenhum apoio ao arrendamento e que a habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente ou afim.

Declaração:

- Declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos.
- Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade.
- Declaro que tomei conhecimento que os presentes dados serão objeto de tratamento pelos serviços da Câmara Municipal de Vinhais, sendo cumpridas todas as orientações expressas na Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Autorização de acesso e reprodução de documentos:

- Para efeitos do Regulamento aplicável e da respetiva instrução do processo, disponibilizo de livre vontade a reprodução/fotocópia do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão) e dos demais documentos, meus e do meu agregado familiar.

Pede deferimento,

Vinhais, ____ de _____ de 20 ____

O/A requerente



ANEXO II



**DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA RELATIVA À ATIVIDADE
PROFISSIONAL, NO CASO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, válido até ____/____/_____, com Número de Identificação Fiscal _____, morador em _____, declaro, sob compromisso de honra, que exerce a atividade de _____, como trabalhador por conta própria/independente auferindo _____ € mensalmente.

Vinhais, _____ de _____ de 20_____

O/A requerente



ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA DA VERACIDADE DE TODAS AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, válido até ____/____/_____, com Número de Identificação Fiscal _____, morador em _____, declaro, sob compromisso de honra, a veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento da candidatura ao regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos da Câmara Municipal de Vinhais. Declaro ainda, que não benefício de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, e que não usufruo de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nesta candidatura, e que compreendo as condições previstas neste regulamento, obrigando-me, desta forma, a cumpri-las integralmente.

Vinhais, _____ de _____ de 20 _____

O/A requerente



ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, válido até ____/____/_____, com Número de Identificação Fiscal _____, morador em _____, declaro, sob compromisso de honra que:

- ▶ Não sou proprietário, coproprietário, comodatário, nem nenhum elemento do agregado familiar de habitação;
- ▶ Não benefício de nenhum apoio ao arrendamento, nem nenhum elemento do agregado familiar;
- ▶ A habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente ou afim.

Vinhais, _____ de _____ de 20_____

O/A requerente
